

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antônio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

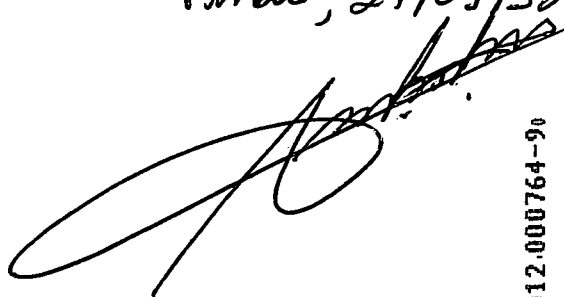
ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba – SP

Distribua-se, com urgência, por dependência, como requerido.

Pindo, 27/01/12



APRECIACÃO URGENTE.

Distribuição por dependência a 1ª Vara Cível, em virtude de decisão proferida nos autos da Ação de Falência nº 2.090/2011, desta Vara, que decidiu pela competência daquela Vara.

Apensamento a Cautelar Inominada nº 29/12 – 3ª Vara, com pedido e deferimento de redistribuição à 1ª Vara.

NOBRECCEL S.A. – CELULOSE E PAPEL, sociedade empresária, com sede na Rodovia Vereador Abel Fabricio s/nº, Km 155, na denominada Fazenda Coruputuba, distrito de Moreira Cesar, em Pindamonhangaba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.693.270/0001-99, inscrita no NIRE sob o nº 35300003403, **AGROSAN – AGRICULTURA E REFLORESTAMENTO LTDA**, com sede na Fazenda Curuputuba, s/nº, no município de Pindamonhangaba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.185.584/0001-49 inscrita no NIRE sob o nº 35.210.695.870, **UNIPAPER – INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA**, com sede na Av. Rio Branco nº 1727, sala 06, Campos Eliseos, em São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.170.246/0001-98, inscrita no NIRE sob o nº 35.218.677.013, **PLURIPART –**

Página 1

1189 201201271644 445.01.2012.000764-90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA e ADILSON MONTEIRO NARCIZO, liberado nos autos em 28/08/2024 às 09:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000764-92.2012.8.26.04.00 e código MBDONZCI.

*156
dep. 192
11.11617-8
(proc. n.º 153/12)*

01 Vara Judicial

Fórum de Pindamonhangaba

Processo: 445.01.2012.000764-9/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 156-Recuperação Judicial

Valor da Causa : R\$10.000,00

Data Distribuição : 27/01/2012 Hora: 17:01 - URGENTE

Tipo de Distribuição : Dependência

RTE: NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL e outro(s)

ADV: JOSE DOMINGOS DA SILVA

OAB: 39179/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2012/000157



José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

PARTICIPAÇÕES, PLANEJAMENTO E PESQUISA LTDA, com sede na Rua Vereador José dos Santos Lima nº 37, sala 38, Jardim Réa, Poá – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.385/0001-48, inscrita no NIRE nº 35.217.282.935, e **DOBREVE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade limitada com sede na Av. Rio Branco nº 1727, sala 08, Campos Eliseos, em São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 88.114.079/0001-22 e inscrita no NIRE sob o nº 35.219.136.245, através de seus procuradores infra-assinados (doc.1 anexo), vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos dos arts. 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, propor

03
7

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS
Com pedido de Antecipação de Tutela de Natureza Cautelar

pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor para, ao final, requerer:

1. Da Existência de Grupo Econômico de Fato em Relação a Atividade:

As atividades a que se destina o Grupo NOBRECCEL e os bens necessários ao exercício das referidas atividades encontram-se pulverizados entre as Autoras o que determina a necessidade de sua reunião no presente procedimento para fins de garantir a recuperação do negócio.

Por outro lado, o grupo econômico de fato fica caracterizado pelo controle societário exercido pelo Sr. Nilton De Zorzi, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na Fazenda Coruputuba, s/nº, no município de Pindamonhangaba-SP., portador do RG nº 1.001.823.374 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 175.352.200-53, que não só é o controlador como também é hoje o administrador das empresas que compõem o grupo NOBRECCEL.

A noção de grupo econômico decorre de uma evolução natural do direito societário, como observa HOLLANDA:

Página 2

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

Mas, há tempos, a sociedade comercial vem passando por transformações que a distinguem de sua teoria tradicional, de sua feição unissocietária, que a isola e a torna auto-suficiente. Está-se hoje diante do turbilhão da empresa plurissocietária, representada pelo agrupamento de sociedades, que se constitui para tornar possível o atendimento às demandas de uma economia de massa, globalizada e exigente de produtos e serviços de elevada tecnologia. O grupo de sociedades surge, então, para dar cabo ao anseio econômico do mundo atual.

Tal agrupamento pressupõe, no entanto, a mitigação da autonomia econômica e jurídica da sociedade comercial, pois leva à ocorrência de interesses extra-sociais numa sociedade legalmente autônoma e dotada de independência, como previsto por sua teoria tradicional. Este é o fenômeno dos grupos, onde uma sociedade (controladora/mãe) define o atuar de outra (controlada/filha), fazendo coexistir entre ambas uma diversidade jurídica, numa unidade econômica.

(HOLLANDA, Pedro Ivan Vasconcelos. "Os grupos de sociedades e o direito societário: retrato de uma crise", *in* Revista de Direito Empresarial nº 7. Curitiba: Juruá, jan/jun 2007, p. 70-71).

Na mesma linha, PEDREIRA observa:

A vinculação de duas ou mais sociedades por relações de participação cria uma estrutura de sociedades, e quando essa estrutura é hierarquizada (ou seja, uma sociedade tem o poder de controlar as outras), é designada grupo de sociedades. Na economia contemporânea, a grande e média empresa raramente são constituídas por uma única sociedade empresária, mas por diversas, com a forma de uma constelação ou, como diz Gustavo Minervini, um sistema planetário, em cujo âmbito giram planetas e satélites, e que se amplia com o desenvolver de seu centro solar. Estas estruturas variam segundo a função desempenhada pelas diversas sociedades e seu grau de integração, e quando compreende uma sociedade controladora de todas as demais, há um grupo de sociedades, que se caracteriza pela direção




Página 3

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

unificada e por um interesse do grupo distinto do interesse social de cada sociedade.

(...).

O grupo de sociedades é, tal como a companhia isolada, uma estrutura hierarquizada: os órgãos sociais da controladora exerce poder de controle sobre os órgãos das controladas. As estruturas hierarquizadas de cada sociedade integrante do grupo por meio de participações societárias e controle, e essa unificação assegura à sociedade controladora o poder de dirigir as atividades das controladas e orientar o funcionamento dos seus órgãos sociais.

(PEDREIRA, José Luiz Bulhões. Direito das companhias, volume II. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 1929/30).

Consolidada a noção de grupo econômico, RIZZARDO anuncia a possibilidade de o grupo econômico ser formalizado tanto *de direito* como *de fato*:

A vinculação de duas ou mais sociedades mediante relações de participação societária dá origem a uma estrutura de sociedades, e quando esta estrutura é hierarquizada (ou seja, uma sociedade detém o poder de controlar outra ou outras) é usualmente designada como grupo de sociedades, (...).

(RIZZARDO, Arnaldo. Direito de Empresa. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 699).

Dessa forma, sendo do interesse das sociedades envolvidas, estas poderão reunir-se em um grupo econômico, de modo a poder usufruir das vantagens decorrentes da atuação conjunta.

No caso dos autos, a estrutura societária está assim montada: o Sr. Nelton é controlador da sociedade Pluripart (autora da presente demanda), onde possui 99% do total do capital social.

A Pluripart, por sua vez, é controladora da Nobrcccl, onde possui 99,993% do capital social. A Nobrecel (autora da presente demanda) é controladora das sociedades:

Página 4

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

- 1) Agrosan (autora da presente demanda), onde possui 99,95% do total do capital social;
- 2) Unipaper (autora da presente demanda), onde possui 99,968% do total do capital social;
- 3) Dobrevê (autora da presente demanda), onde possui 99,90% do total do capital social.

Em virtude desses fatos e, como foi referido, considerando que as sociedades empresárias exercem cada qual a sua parcela na estrutura de bens, na atividade e aspectos concretos que serão fundamentais para a Recuperação do negócio, deve ser deferida a recuperação para todas as sociedades, mesmo que a todos seja conhecido o conglomerado apenas pela sociedade NOBRECCEL S.A.

Doravante será identificado o grupo de sociedade empresárias Autoras da presente demanda como grupo NOBRECCEL.

2. Do Histórico do Grupo Nobrecel:

As atividades operacionais desenvolvidas pelo Grupo NOBRECCEL são exploração e implantação de florestas, fabricação de celulose e fabricação de papel.

A história da atividade em Pindamonhangaba iniciou com a instalação de uma planta industrial na década de 30 (trinta), através da aquisição de 4 (quatro) máquinas de papel que funcionaram até a década de 60 (sessenta), apenas com a importação de celulose.

No ano de 1961, após a formação de uma base florestal necessária, iniciou a produção de celulose de fibra curta e em 1970, principiou a produção de celulose branqueada.

Em termos de melhoramento dos processos industriais para fins de atendimento das normas ambientais pode se destacar os seguintes eventos:

- a) em 1974 foi implantado o sistema de recuperação de químicos;

Página 5

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

b) em 1990 foi substituído o processo KRAFT na produção de celulose pelo uso de soda e antraquinona, possibilitando a eliminação do odor característico do processo;

c) em 1997 foi implantada a caldeira de recuperação de químicos e do precipitador eletrostático;

d) substituição de caldeira a óleo por caldeira a biomassa (cavacos de madeira – resíduos);

e) em 2005 foi implantada uma nova estação de tratamento de efluentes – ETE;

Hoje o grupo NOBRECCEL gera em torno de 500 (quinhentos) empregos diretos, além de mais de 1.500 (mil e quinhentos) indiretos formados por prestadores de serviços das mais variadas categorias. Frise-se que esses números são decorrentes do funcionamento apenas parcial das empresas, dado à crise financeira, porque a “pleno vapor” os números dobram.

Quanto a importância do grupo Nobrecel para o município de Pindamonhangaba merece referência o fato de que em termos da contribuição para repartição do bolo do ICMS estadual, chamada de (valor adicionado) o Grupo Nobrecel é o 6º maior, entre todas as empresas do município, conforme informação obtida junto a Secretaria de Desenvolvimento de Prefeitura, passível de verificação.

Assim pode V. Exa. avaliar e constatar a importância social do Grupo NOBRECCEL, pois a todos os colaboradores diretos e indiretos estão vinculados familiares, o que gera um número de pessoas 03 (três) vezes maiores, dependentes do negócio, sendo a manutenção do mesmo prioritário à sociedade Pindense.

3. Da Compreensão do Funcionamento do Negócio e dos Motivos da Crise Econômica/Financeira do Grupo Nobrecel:





Página 6

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS 

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

O negócio NOBRECCEL é formado por atividades distintas, mas complementares, quais sejam, reflorestamento/madeira (Agrosan) e celulose/papel (Nobrecel), existe ainda, uma máquina para produzir papel especial (Unipaper – trata-se de negócio que está parcialmente concluído), tendo capacidade instalada para obter um faturamento anual de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), em virtude das dificuldades financeiras no ano de 2011 o faturamento ficou próximo a R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).

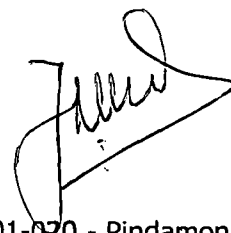
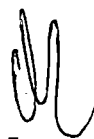
Trata-se de um parque industrial vetusto, que necessita de constante manutenção o que requer significativo capital para tanto.

Como é consabido, toda a atividade industrial depende de produtividade, ainda mais nas atividades que se destina o Grupo NOBRECCEL, onde a fabricação deve se dar por 24 (vinte e quatro) horas ao dia, como nos últimos meses, mas por falta de dinheiro para manutenção e pagamento de insumos básicos, a atividade tem ficado ociosa por mais da metade das 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prejuízo é certo e que consumiu totalmente o capital de giro (caixa) para tocar o negócio.

O negócio de celulose é chamado de capital intensivo, que no jargão da administração de empresas, determinada a necessidade de um volume significativo de dinheiro para financiar a atividade, necessidade de financiamento que é agravada no Grupo Nobrecel pela antiguidade da parte industrial que depende de manutenção periódica, como já ressaltado.

Logo a principal fonte de financiamento do setor em que está inserida a NOBRECCEL é o BNDES, que fornece capital para o giro e para os investimentos a baixo custo. Como um dos maiores credores do Grupo NOBRECCEL é o BNDES, perdeu-se a principal fonte de financiamento obrigando a busca de recurso no mercado financeiro que implicou no aumento absurdo do custo financeiro da empresa, hoje em torno de 10% do faturamento.

A falta de dinheiro determinou, ainda, o uso do dinheiro referente ao pagamento de tributos para financiar a manutenção da atividade, o que por sua vez impediu a expedição de certidões negativas de débito. Tal condição impediu – e impede – a venda de ativos para financiar a atividade e honrar compromissos.

Página 7

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antônio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

Assim, Excelência, como motivos que determinaram a crise econômica financeira pode-se citar:

- a) a necessidade de recursos para investimento e manutenção do parque industrial;
- b) a falta de fonte de financiamento compatível com o setor;
- c) o custo proibitivo do dinheiro no mercado financeiro para financiar a atividade;
- d) a impossibilidade de venda de bens (falta de negativas) para financiar o andamento do negócio;
- e) construção de uma máquina de papel, através da empresa UNIPAPER, que se encontra parcialmente concluída e que consumiu parte significativa do capital de giro;
- f) equívocos da administração no planejamento e no aporte de recursos existentes dentro da atividade.

Objetivamente, foram estes os aspectos que determinaram a crise do GRUPO NOBRECEL e a parcial paralisação de sua atividade operacional.

4. Do Atendimento dos Requisitos Legais para o Deferimento da Recuperação de Empresas:

Analisando as características específicas das empresas integrantes do grupo NOBRECEL, resta evidenciado que todas elas estão adequadas aos requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005 (LRE).

O primeiro conjunto de requisitos legais para a concessão da Recuperação de Empresas está elencado no art. 48 da LRE, que ostenta esta redação:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:



José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antônio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Analisando o caso concreto, tem-se a conclusão de que todas as empresas do Grupo NOBRECCEL atendem aos referidos requisitos, pois nenhuma é falida, bem como, seu controlador não é falido e não foi condenado por nenhum crime e nenhuma das Requerentes requereu Recuperação de Empresas, anteriormente.

O segundo conjunto de requisitos legais encontra-se previsto no art. 51 da LRE, assim redigido:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

Página 9

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

- b) demonstração de resultados acumulados;**
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.




Página 10

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Nesse sentido, tem-se que este rol de requisitos está igualmente cumprido, com os documentos anexos, assim, elencados:

1) doc. 2 – a cópia dos contratos sociais (sociedades limitadas), estatutos sociais e atos de eleição da diretoria (sociedades anônimas);

2) doc. 3 – demonstrações contábeis e financeiras exigidas na Lei, dos três últimos exercícios sociais;

3) doc. 4 – Relação completa dos credores;

4) doc. 5 – certidão expedida pela Junta Comercial, que demonstra a Regularidade;

5) doc. 6 – Cópia de Declaração do Imposto de Renda dos Administradores;

6) doc. 7 – Extratos das Contas Bancárias;

7) doc. 8 - Certidões do Cartório de Protestos;

8) doc. 9 - Relações de Processos existentes contra as Autoras.

Como se pode perceber dos documentos acima relacionados, os quais instruem esta petição, restam atendidos os requisitos legais requeridos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial

Página 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA e ADILSON MONTEIRO NARCIZO, liberado nos autos em 28/08/2024 às 09:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000764-92.2012.8.26.0445 e código MBDONZCi.

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

de Empresas, aqui pleiteada, eis que observados regamente os ditames dos artigos 48 e 51 da LRE.

5. Da Finalidade do Procedimento de Recuperação de Empresa:

A sustentação legal, bem como a explicitação da finalidade do procedimento de recuperação de empresa, está previsto no art. 47 da LRE, que refere:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A disposição legal referida deve ser analisada à luz do princípio da preservação da empresa, que preside a Constituição Federal de 1988, bem como Código Civil Brasileiro, no que tange a valorização e reconhecimento da importância social que a atividade empresarial desempenha.

Dentro desta realidade, adquire grande importância a análise da função social da empresa, em conexão com o Princípio da Preservação da Empresa, dois dos cânones do procedimento de recuperação judicial.

Como é do conhecimento geral, a empresa possui uma *função social*, assim explicada por MAMEDE:

O mesmo princípio aplica-se à empresa, falando-se, via de consequência, em *função social da empresa*, expressão e princípio que traduz a necessidade de considerar, sempre, o interesse que a sociedade como um todo, organizada em Estado, tem sobre a atividade econômica organizada, ainda que se trate de atividade privada, regida por regime jurídico privado. Não se pode deixar de considerar o interesse da coletividade na existência e no exercício, ou não, das faculdades privadas: a cada faculdade, mesmo individual,

Página 12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA e ADILSON MONTEIRO NARCIZO, liberado nos autos em 28/08/2024 às 09:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000764-92.2012.8.26.0445 e código MBDONZCI.

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

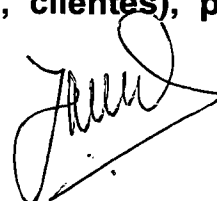
corresponde uma razão de ser (uma função) dentro da sociedade. (...) No âmbito específico do princípio da função social da empresa, parte-se da percepção de que a atividade econômica organizada para a produção de riqueza, pela produção e circulação de bens e/ou pela prestação de serviços, embora tenha finalidade imediata de remunerar o capital nela investidos, beneficiando os seus sócios ou acionistas beneficia igualmente ao restante da sociedade – ou seja, tem e cumpre uma função social -, no mínimo por seu instrumento para realização das metas constitucionais estabelecidas.”

(MAMEDE, Gladston. Empresa e Atuação Empresarial. São Paulo, 2007. Ed. Atlas. Vol.1, p. 54).

Assim, a sociedade na forma como está formatada, atualmente tem nas pessoas jurídicas um de seus pilares de sustentação. Mais do que remunerar o capital investido, as pessoas jurídicas rendem postos de trabalho, tributação, desenvolvimento econômico e social e distribuem renda.

Decorre dessa importância que a empresa tem no cenário atual o *princípio da preservação da empresa*, explicado pelo mesmo MAMEDE:

Corolário do *princípio da função social da empresa* é o *princípio da preservação da empresa*, metanorma que é diretamente decorrente daquela anterior: é preciso preservar a empresa para que ela cumpra a sua função social. Pontua-se, assim, a existência de um interesse público na preservação da estrutura e da atividade empresarial, isto é, na continuidade das atividades de produção de riquezas pela circulação de bens ou prestação de serviços, certo que a empresa atende não apenas aos interesses de seu titular, de seus sócios (se sociedade empresarial), de seus parceiros negociais. *Mutatis mutandis*, sobressai-se a percepção dos efeitos deletérios da extinção das atividades empresariais que, mais do que prejudicar isoladamente o empresário ou sociedade empresária, bem como seus parceiros negociais direitos (trabalhadores, fornecedores, clientes), prejudica à sociedade em geral.

Página 13

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

(Idem, p. 56-7)

Tanto a função social da empresa como o princípio da preservação possuem suas raízes na Constituição Federal, que no inciso IV do artigo 1º relaciona a livre iniciativa, ao lado do trabalho e, portanto, com o mesmo grau de relevância deste, como fundamento da República Federativa do Brasil, e no artigo 170, que traz a livre iniciativa, novamente ao lado do trabalho, com um dos fundamentos da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...);

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

O texto *sub examino* cuida de garantir a todos a possibilidade de lançarem-se ao mercado não só como profissionais no desempenho de uma atividade econômica, mas também de, nas palavras de BASTOS e MARTINS:

(...) levarem adiante a própria empreitada consistente na organização da empresa.

(BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil (promulgada em 5 de outubro de 1988). São Paulo: Saraiva, 1990, 7. vol., p. 38).

Sobre a livre iniciativa como um dos fundamentos do estado brasileiro, em pé de igualdade com o trabalho, precisa a lição de Nogueira da Silva:

O inciso agora sob exame tem grande importância para uma sociedade na qual foi, por décadas e sobretudo após a segunda Guerra Mundial, como fruto da pregação das denominadas 'esquerdas políticas' – que, pretendiam fossem estatizadas todas as atividades econômicas, inadmitindo

Página 14

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

empreendedores privados – disseminada uma cultura que continha elevado grau de restrições e desconfiança em relação à atuação do empresariado no contexto produtivo.

Anote-se, à vista do caráter marcadamente estatista da Constituição de 1988 no seu contexto original, antes das reformas no seu Título VII, que cuida da Ordem Econômica e Financeira, e até mesmo de estranhar que o valor da livre iniciativa tenha sido introduzido entre os seus princípios fundamentais. Tal circunstância, aliás, é uma das que podem ser creditadas a estrutura e ao *modus operandi* da Assembléia Nacional Constituinte, dividida em Comissões e Subcomissões verdadeiramente herméticas, sem comunicação institucional umas em relação às outras. De qualquer modo, o fato é que esse inciso – inadequado, antes, mas apropriado após as reformas econômicas aludidas precedentemente – chamou didaticamente a atenção da sociedade para o valor dos empreendedores e dos empreendimentos, e das suas conseqüências sociais; constituindo-se, por isso, num verdadeiro fator para o restabelecimento de uma adequada cultura na sociedade brasileira. Além de tudo, o inciso IV estabeleceu um dos casos em que o princípio da igualdade (5º caput) – que permeia, expressa ou implicitamente, todo o texto constitucional – que incide de forma específica: os valores sociais da livre iniciativa não de ser considerados e consagrados em pé de igualdade com os do trabalho. Ambos integram, portanto, um dos fundamentos do estado brasileiro.”

(SILVA, Nogueira da; NAPOLEÃO, Paulo. Breves Comentários à Constituição Federal. Rio de Janeiro, 2002. Ed. Forense. Vol I. p. 40-41).

Conforme restou demonstrado acima, por sua função social, e pelo princípio preservacionista que informa a legislação vigente, todos os esforços devem ser empreendidos na busca pela recuperação do Grupo NOBRECCEL.





Página 15

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

Pelo todo contido na presente peça e pelo disposto na lei, fica clara a necessidade, importância e interesse público no deferimento do processamento da Recuperação de Empresas, viabilizando as Autoras retomarem sua caminhada.

A implementação de um programa para reorganizar o negócio, destinando recursos para financiamento da atividade, gerando caixa na companhia, através de profissionais com conhecimento e credibilidade para tanto, viabilizará a retomada da atividade em sua plenitude.

Dentro do programa para redução de custos, está prevista a transformação do tipo jurídico da sociedade Nobrecel S.A. – Papel e Celulose, quando for o caso, de sociedade anônima para sociedade limitada o que permitirá uma redução substancial de custos com publicações e outras exigências legais.

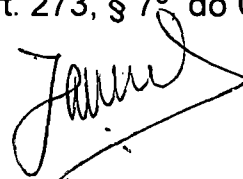
6. Da Administração das Autoras e da Alienação do Controle:

Continuará o Sr. Nelton De Zorzi, formalmente, responsável pela administração do Grupo NOBRECCEL.

No entanto, como reconhece, neste momento, a sua impotência e incapacidade, inclusive pelo desgaste junto a fornecedores, colaboradores, clientes e mercado financeiro, para viabilizar a Recuperação da Empresa, o mesmo declara e assume o compromisso de contratar consultores, e buscar apoio nos funcionários de maior experiência, para dar conta da recuperação de empresa e de deixar a administração de negócio, e até o controle societário do Grupo NOBRECCEL, como forma e mecanismo de viabilizar a recuperação da empresa.

7. Dos Pedidos de Antecipação de Tutela de Natureza Cautelar:

Como V. Exa. vai verificar no item 9 abaixo, que trata dos Requerimentos, verá que existem vários pedidos de natureza liminar, de nítido caráter cautelar, na forma como autoriza o art. 273, § 7º do CPC.

Página 16

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antônio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

Todos os pedidos formulados estão assentados na verossimilhança do direito alegado (direito a recuperação de empresa) na forma da legislação pátria e no perigo na demora (dano irreparável) do provimento judicial definitivo, qual seja a concessão da recuperação de empresa.

O fato é que a não concessão dos pedidos liminares formulados impactará diretamente na viabilidade da continuidade do negócio.

Assim, devem os mesmos serem deferidos, eis que fundamentados, nos preceitos legais e jurídicos aplicáveis.

8. Dos Insumos Básicos para Atividade e Manutenção de Fornecimento:

Como é do conhecimento, desde juízo, já existe liminar determinando a manutenção do fornecimento de energia elétrica, como forma de viabilizar a recuperação da empresa.

As autoras já foram informadas via telefone por outros fornecedores estratégicos, que tem a possibilidade de cessar o fornecimento *sponte propria*, que seguiram o mesmo caminho dos fornecedores da energia elétrica, ou seja, o corte no fornecimento como forma de retaliação pelo não pagamento do débito.

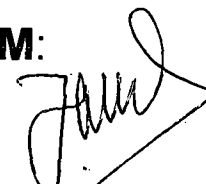
Na mesma situação da energia elétrica, como insumo básico, estão os insumos gás (fornecido pela Cia de Gás de São Paulo - COMGAS), a água (fornecida pelas CIA Saneamento Básico de São Paulo SABESP) e pela Agência Nacional de Águas), e telefone (fornecido pela Telecomunicações de São Paulo S.A. TELESP) tais insumos não podem deixar de ser fornecidos, sob pena de inviabilizar a recuperação, logo deve ser mantida a liminar quanto ao fornecimento de energia e estendida tal benefício ao fornecimento de gás e água.

9. Dos Requerimentos:

ANTE AO EXPOSTO, REQUEREM:



Rua Pinheiro da Silva, 153 - Telefax: (12) 3642-2890 - CEP: 12401-020 - Pinãmonhangaba - SP
jdomingos29@terra.com.br flavio_oliveira@aasp.org.br silvioprado87@yahoo.com.br



Página 17

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

1) Seja deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS, eis que atendidos todos os requisitos dos art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 (LRE), nos precisos termos do que estabelece o art. 52 da LRE;

2) Na hipótese de V. Exa. entender necessário a complementação da documentação acostada, apesar do significativo volume de documentos que acompanham a presente peça e atendidas, na visão das Autoras, todas as exigências legais, que seja, ainda assim, deferido o processamento da Recuperação de Empresas e concedido o prazo de 20 (vinte) dias para complementação, dada a gravidade da situação;

3) Seja, liminarmente, determinada a sustação de qualquer protesto de título que tiver sido apontado constando como devedora as Requerentes, pelo prazo assinado no art. 6, § 4º, do LRE, a contar da data do deferimento do processamento da Recuperação, bem como, seja determinada a expedição de ofício os órgão restritivos de crédito (SERASA, SPC, EQUIFAX e qualquer outro) que cesse a divulgação dos lançamentos restritivos de crédito que lá existentes, como protestos, cheques sem fundo e outros, eis que a exigibilidade de todos os débitos contra as Requerentes, estão suspensos;

4) Seja, liminarmente, impedida a realização de penhoras "on line", de qualquer natureza, nas contas correntes das Requerentes, eis que é de competência exclusiva deste juízo a alienação e apreensão de bens das Empresas em Recuperação, conforme dispõe a LRE e os precedentes do STJ no Conflito de Competência nº 116.696-DF; AgRg no Conflito de Competência nº 101.628-SP e nº 112.402-RJ; Conflito de Competência nº 116.213-DF; AgRg no Conflito de Competência nº 115.275-GO; e Conflito de Competência nº 118.183-MG;

5) Seja, liminarmente, impedido as Instituições Financeiras realizar débitos das contas correntes das Requerentes para fins de receber créditos anteriores a presente Recuperação de Empresa, sob pena de afronta a *pars condictio creditorum*;

6) Seja, liminarmente, impedido aos credores detentores de direito de propriedade (leasing, alienação fiduciária, reserva de domínio e outros) sobre bens que estão na posse da Nobrecel S.A. Papel e Celulose e são

Página 18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA e ADILSON MONTEIRO NARCIZO, liberado nos autos em 28/08/2024 às 09:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000764-92.2012.8.26.0445 e código MBDONZCI.

José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Antonio Flávio Pereira de Oliveira e Silva
OAB/SP 272.603

ADVOGADOS

Silvio Rubem do Prado Leite Filho
OAB/SP 303.566

necessários a manutenção da atividade que se abstenham de promover atos para retirar os bens, pelo prazo assinalado, no art. 6, § 4º, da Lei 11.101/2005.

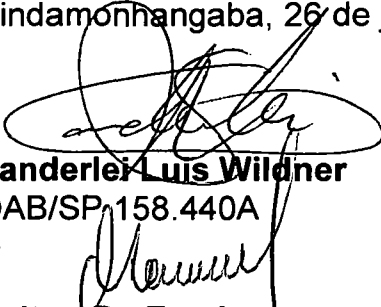
7) Seja determinada a expedição de ofício a ser levado a Junta Comercial de São Paulo – JUCESP, autorizando a empresa Nobrecel S.A. – Papel e Celulose, a transformar seu tipo jurídico para sociedade limitada, independentemente de Certidões Negativas, para fins de redução de custos.

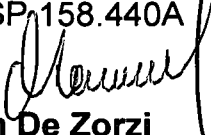
8) Seja, liminarmente, mantida a decisão que garante o fornecimento da energia elétrica e deferida liminar para manutenção do fornecimento, tanto para os insumos gás (Cia de Gás de São Paulo – COMGAS, rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Bairro Brás, São Paulo – SP, CEP 03040-030), água Cia Saneamento Básico São Paulo – SABESP, rua Costa Carvalho, nº 300, Bairro Pinheiros, São Paulo – SP., CEP 05429-000 e Agência Nacional de Aguas, Setor Policial, área 5, quadra 3, blocos b, l, m e t, Brasília, Distrito Federal, CEP 70610-200) e telefone (Telecomunicações de São Paulo – TELESP, Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP., CEP 01321-001, com remessa de ofício às respectivas sociedades;

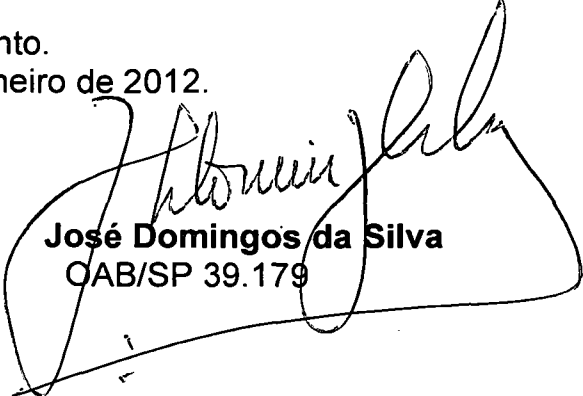
Requerem, por fim, após a aprovação do Plano de Recuperação na Assembléia de Credores, a Concessão da Recuperação Judicial da Empresas do Grupo Nobrecel.

Atribuem à causa, para os fins legais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de alçada.

Nestes Termos,
Pedem e Esperam Deferimento.
Pindamonhangaba, 26 de janeiro de 2012.


Vanderlei Luis Wildner
OAB/SP 158.440A


Nelton De Zorzi
Controlador e administrador


José Domingos da Silva
OAB/SP 39.179

Página 19